



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO CAMBUCÁ - PERNAMBUCO

“Casa: Faustino Bonifácio de Assis”



Aprovado por maioria de votos em
Segunda discussão em reunião do

PROJETO DE LEI N.º 026/2022

dia 23/11/2022

Aprovado por maioria de votos em
primeira discussão na reunião do
dia 10/11/2022

PRESIDENTE

EMENTA: Institui a Criação do Canil Público Municipal,
deste Município e dá outras providências.

PRESIDENTE

O Vereador **GEORGE MIGUEL POROCA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais, principalmente as que lhes são conferidas pelo exercício do mandato de Vereador Deste Município de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, submeteu a apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1.º Fica estabelecido a Criação do Canil Público Municipal, pelo Poder Executivo Municipal, que manterá ações permanentes para garantir as práticas de proteção e bem-estar animal previstas nessa lei.

Art. 2.º Que seja construído um espaço físico para retirar os animais das ruas e mantê-los, com o intuito de evitar proliferação de doenças, tipo: leishmanioses, raiva, dermatites e outras.

Art. 3.º Que sejam contratados profissionais habilitados para cuidar dos animais, ou seja, Veterinários e assistentes capazes de manter os animais em boas condições, até possíveis adoções. —

Art. 4.º Este Projeto objetiva ainda, o controle populacional de cães, por intermédio de registro de castração; a erradicação dos maus tratos aos animais, com a efetiva fiscalização e a respectiva penalidade; bem como a garantia ao atendimento aos princípios de bem-estar animal, para aplicação, assistência e amparo no cumprimento desta lei.

Art. 5.º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 6.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Maria do Cambucá, Estado de Pernambuco, em 10 de novembro de 2022.

GEORGE MIGUEL POROCA DE ALMEIDA
DR. GEORGE
VEREADOR

MENSAGEM DE VETO Nº 001 /2023

PROJETO DE LEI Nº 026/2022

Santa Maria do Cambucá, 14 de fevereiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as),

Venho respeitosamente à presença de Vossas Excelências, nos termos do artigo 28 da Lei Orgânica deste Município, combinado com o artigo 66, § 1º da Constituição Federal de 1988, apresentar as justificativas do veto ao Projeto de Lei nº 026/2022, que institui a *“Institui a Criação do Canil Público Municipal, deste Município e dá outras providências”*.

Não obstante reconhecer a boa intenção do nobre Vereador e a relevância da matéria tratada, algumas atecnias no texto comprometem sua legalidade, o tornando inconstitucional e contrário ao interesse público.

O veto se justifica em razão do referido projeto ser ilegal, contrariando disposições do ADCT e da Lei Orgânica deste Município.

Entre as disposições do supracitado texto do PL, estão as seguintes:

Art. 1º Fica estabelecido a Criação do Canil Público Municipal, pelo Poder Executivo Municipal, que manterá ações permanentes para garantir as práticas de proteção e bem-estar animal previstas nessa lei.

Art. 2º Que seja construído um espaço físico para retirar os animais das ruas e mantê-los, com o intuito de evitar

Aprovado por maioria de votos
Em discussão única na reunião
do dia 14/02/2023


PRESIDENTE



proliferação de doenças, tipo: leishmanioses, raiva, dermatites e outras.

Art. 3º Que sejam contratados profissionais habilitados para cuidar dos animais, ou seja, Veterinários e assistentes capazes de manter os animais em boas condições, até possíveis adoções.

Art. 4º Este Projeto objetiva ainda, o controle populacional de cães, por intermédio de registro de castração; a erradicação dos maus tratos aos animais, com a efetiva fiscalização e a respectiva penalidade; bem como a garantia ao atendimento aos princípios de bem-estar animal, para aplicação, assistência e amparo no cumprimento desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Como é possível perceber da leitura dos dispositivos, o referido PL cria uma despesa sem que exista a indicação de estudo de viabilidade, além de que prevê atribuições de órgãos públicos municipais, algo que é de iniciativa do Prefeito, conforme a Lei Orgânica Municipal.

O Ato das Disposições Transitórias – ADCT, em seu art. 113, prevê o seguinte:

Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. *(Artigo acrescido pela Emenda Constitucional nº 95, de 2016)*

Ocorre que, no caso em apreço, em que pese haja a criação de despesa, não houve a indicação específica de estimativa do seu impacto orçamentário e



financeiro, de modo que estamos diante de uma clara e direta afronta à disposição supramencionada.

Ademais, como sabemos, a manutenção de um canil desse porte custaria bastante ao erário público, posto que há previsão de construção de um espaço físico, contratação de pessoal, bem como o desenvolvimento de ações.

Nesse caso, deve existir um estudo que demonstre claramente o quanto tudo isso iria impactar na Administração Pública, até porque todas as ações e projetos que são executados, são feitos de acordo com o orçamento anual, que é já bastante apertado. Assim, retirando o pagamento dos servidores, o Município sobrevive basicamente de recursos federais advindos com destinação certa.

Além disso, o art. 25 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Cambucá estabelece o seguinte:

Art. 25. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, do Prefeito e aos cidadãos nos casos e formas previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa as leis que dispunham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos na Prefeitura e nas autarquias municipais ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública Municipal.



Desse modo, projetos de lei de iniciativa da Câmara Municipal não podem dispor sobre atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

DA CONCLUSÃO

Diante disso, considerando que o Projeto de Lei nº 026/2022 afronta o art. 113 do ADCT ao não trazer a indicação orçamentária da execução da proposição, bem como trata de matéria reservada à iniciativa do Prefeito, ofendendo regras de competência legislativa e o princípio da separação dos poderes, tal propositura não pode ser sancionada, vez que, assim sendo, estar-se-á legislando sob à égide da ilegalidade.

Com efeito, o Poder Executivo de Santa Maria do Cambucá veta totalmente o PL 026/2022.

Respeitosamente,



NELSON SEBASTIÃO DE LIMA

PREFEITO

Aprovado por maioria de votos
Em sessão única na reunião
de dia 14/07/2022.



PRESIDENTE